

A INEXEQUIBILIDADE DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE RUA GERADA PELA FALTA DE IDENTIFICAÇÃO¹

Guilherme de Aquino Ita NUNES²

Iara Pinheiro ROCHA³

1 INTRODUÇÃO

Frente à problemática proposta, o presente trabalho se justifica pela perda da vida digna consequente da falta de identificação legal essencial para o mínimo necessário à existência no cenário atual. Ademais, pela seletividade do controle social que mecanicamente faz dos indivíduos em debate os mais vigiados e punidos, logo vetados de qualquer conversão social.

Botados à mercê da sociedade sob uma existência totalmente diferente da maioria, mas mesmo assim tão próxima dos nossos olhos, os cidadãos em situação de rua sofrem por, muitas vezes, passarem despercebidos pela agitação das cidades, onde cada um está a caminho de algum lugar, um fim. A população em situação de rua é representada por perfis diversos que possuem, em semelhança, a extrema pobreza, relações familiares fragilizadas ou rompidas e a falta de moradia tradicional regular.

¹ Resumo apresentado no II Simpósio da Faculdade de Direito de Franca – Direito Constitucional e Direitos Humanos.

² Discente da Faculdade de Direito de Franca.

³ Discente da Faculdade de Direito de Franca.

A questão é sintomática de um contexto de desigualdades sociais que caracterizam um sistema de violação de direitos o qual estamos inseridos e que insiste em ignorar o problema e mascarar as disparidades estruturais.

É pavoroso nos depararmos com a informação de que quase 25% dessa população não tem nenhum tipo de documento de identificação (FECAM, 2012), pedaços de papel que não carregam apenas nomes, parentesco ou naturalidade, mas também as principais ferramentas para se exercer a cidadania e ser reconhecido como pertencente ao corpo social. Não é de se espantar, então, que mais de 60% dos cidadãos em situação de rua não exercem o direito de cidadania elementar: o voto (FECAM, 2012).

A individualidade, aspecto essencial para uma vida digna e psicologicamente equilibrada, infelizmente é algo que se encontra constringido e prejudicado dentro do estilo de vida que o cidadão em situação de rua leva, caracterizado por instabilidades e a constante itinerância. A falta da documentação não tem como consequência apenas a falha na aplicabilidade das garantias fundamentais – teoricamente preservadas pelo Estado – mas também acompanha o indivíduo até depois de sua morte. O tratamento post mortem ridiculariza o direito à uma morte digna – igualmente defendido pelo governo – do cidadão não identificado, que deixa a existência sem o mínimo de dignidade que lhe é devida.

Falar em invisibilidade e exclusão dessa população é deixar de combater o problema. Eles estão presentes e visíveis em grande parte dos aglomerados urbanos do Brasil. A maioria dos cidadãos em situação de rua (70%) exerce alguma atividade remunerada (FECAM, 2012); são trabalhadores experientes e seguem uma rotina como todo mundo. A invisibilidade está na mente de quem escolhe não olhar e conhecer o problema, ignorando e distorcendo-o, já que

embora o tipo de pensamento que trata o cidadão em situação de rua como “invisível” possa parecer uma denúncia ao descaso em relação à exclusão, indiferença ou a negação da existência destes indivíduos, acaba sendo uma forma equivocada de perceber os efeitos da vigilância e do controle social. Em primeiro lugar, porque cria uma falsa ideia de indiferença generalizada, ocultando a enorme visibilidade desta população em termos do controle penal, repressão e punição, especialmente no Estado policial. Nesse sentido, a sociedade repressora passa a ser identificada tão somente como a sociedade omissa. Em segundo, ela também reforça a falácia que confunde visibilidade com status, de que as classes mais abastadas são os visíveis e as classes mais pobres são invisíveis. (RODRIGUES; DELGADO; VALLE, 2019)

Deste modo, o objetivo do trabalho é questionar a efetividade da aplicação dos direitos fundamentais pelos indivíduos em situação de rua tendo em mente as limitações formais para tal, principalmente a exigibilidade de identificação. Busca-se também despertar a incerteza da garantia da cidadania universal, que se manifesta de modo segregacionista e levemente rigoroso dentro de contextos tão desiguais. Além disso, indaga-se sobre as políticas públicas direcionadas para esses cidadãos e o papel do Estado, nesse contexto, enquanto suposto garantidor dos direitos e garantias fundamentais.

2 METODOLOGIA

Objetivando retratar o presente tema de forma clara e objetiva, este trabalho utiliza-se do método dedutivo, e para o desenvolvimento do resumo expandido qualitativo, o método utilizado é a pesquisa bibliográfica, feita com início no levantamento de referências teóricas publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, periódicos, pesquisas institucionais, entre outros.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Através do seguinte estudo verificou-se que o espaço das ruas não favorece a continuidade do cuidado e a integralidade da assistência, além de observar que a população em situação de rua enfrenta barreiras de acesso aos serviços essenciais provocadas por condições superiores à capacidade do indivíduo, então impedido de exercer os atos habituais da sociedade caso não adequem a exigências incoerentes.

A questão apresenta uma incompatibilidade notória por entrar em colisão com o princípio da dignidade humana, direito fundamental consagrado no art. 1º, III da Constituição Federal de 1988, que segundo entendimento é assegurar ao homem um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público, de forma a preservar e valorizar o ser humano. Além disso, ameaça o pleno exercício da cidadania por essas pessoas em situação vulnerável, e mesmo que, legalmente, tal situação não seja um empecilho, na prática se torna determinante para a efetividade dessa garantia.

As políticas públicas quanto à assistência social para a população em situação de rua no Brasil são de responsabilidade do governo federal, dos estados e dos municípios brasileiros. Entretanto, as formas de efetivação dessas medidas jurídicas se encontram com diversas lacunas, uma vez que, ao buscar tais benefícios, os indivíduos em questão encontram inúmeros empecilhos, como albergues extremamente inadequados sanitariamente e proibições adversas ao tratamento humanitário.

Sem sombra de dúvidas reconhecer a população em situação de rua como cidadãos, implica não só apresentar seus direitos, mas pensar nos seus impeditivos. Sendo assim, logo se verifica a necessidade de transformações estruturais de um sistema que descarta as pessoas segundo as conveniências da classe socialmente favorecida para se manter como tal. Para isso, é preciso a união de profissionais da saúde, ciência social, psicologia, dispostos a conhecer a população em situação de rua e lutar por investimentos estruturais que mudem o cenário e ofereçam oportunidades de promoção pessoal. Além disso, é necessário rever a dimensão simbólica que esses indivíduos são vistos pelo senso comum, bem como as medidas criadas erroneamente. Os questionamentos trazidos merecem destaque para que todos passem a conhecer estas pessoas e a partir daí trabalharmos para uma melhora.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As exigências sistêmicas para o exercício da dignidade implicam uma morosidade inconcebível e quem tem fome, tem agora; quem sente frio, sente agora; quem sofre violência, sofre agora. Por mais que a mudança estrutural se apresente como a solução mais certa e efetiva, enquanto ela não acontece, cabe a quem deseja combater o impasse aniquilar o preconceito, a indigência, a violência e a crueldade que, mesmo inconscientemente, lançamos constantemente à essa população. Não é preciso esperar pela próxima pandemia, ou pela próxima massa polar de inverno para entender que as políticas não estão funcionando e que esses cidadãos continuam às margens da sociedade, sem alimentação adequada, sem terem onde dormir, tomar banho e nem mesmo onde lavar as mãos. Devemos ansiar e trabalhar considerando a situação uma realidade mutável. Como propõe Pe. Julio Lancelotti: "Comece a enxergar o mundo a partir da rua e perceba que essas pessoas têm sentimentos, limitações e

possibilidades. Esses indivíduos estão vulneráveis, massacrados e submetidos a uma ordem injusta. Cabe a nós sermos aliados” (LANCELOTTI, 2020).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CHIAVERINI, Tomás. Cama de Cimento – uma reportagem sobre o povo das ruas. Rio de Janeiro: Ediouro, 2007.

FECAM - Federação Catarinense de Municípios. População em Situação de Rua: Inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Lages, Santa Catarina. 2012. Disponível em: <https://static.fecam.net.br/uploads/681/arquivos/124543_Populacao_em_Situacao_de_Rua.pdf> Acesso em 11 de out. de 2020.

Guia de cadastramento de pessoas em situação de rua (2ª Edição. SENARC/MDS, 2011) Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastrounico/gestao-municipal/processode-cadastramento/cadastramento-diferenciado>> Acesso em 11 de out. de 2020.

MAMILOS, Cidadãos em situação de rua, [Locução de]: Cris Bartis e Juliana Wallauer; [Entrevistados:] Padre Julio Lancelotti e Igor de Souza Rodrigues. [S. l.]: B9, 28 de agosto de 2020. Podcast. Disponível em: <<https://open.spotify.com/episode/1DCr5MBw6mtGNJqWREuowj?si=3BL7ouHCQKyh7h4lf80Usw>> Acesso em 7 de out. de 2020.

RODRIGUES, Igor de Souza; DELGADO, Letícia Paiva; VALLE, Bruno Stigert do. O mito da invisibilidade dos cidadãos em situação de rua. Revista Abordagens, João Pessoa, v. 1, ed. 1, p. 111-121, 2019.